

RESOLUÇÃO Nº41/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do §6º do art. 2º da Resolução nº 12 de 26 de Outubro de 2018 e da Resolução 37 de 22 de dezembro de 2021, da AGERST..

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e alterações;

Considerando que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

Considerando a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento.



Considerando que a resolução AGERST nº 12 de 26/10/2018 foi alterada com a resolução nº 37:

“Art. 2º - (...)

§6º A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 30 de junho de 2022.”

Considerando que é necessária uma adequação à resolução 12/2018, para que os consumidores não sejam prejudicados.

Considerando que é possível o adiamento da cobrança da disponibilidade com interrupção temporária da obrigatoriedade desta cobrança até que haja uma solução definitiva para esta questão.

Considerando que os estudos relativos à solução definitiva para os consumidores que possuem cota negativa não foi concluído até a presente data.

Considerando que os custos para instalação de unidades de bombeamento se mostraram demasiado onerosos principalmente para os consumidores de baixa renda.

Considerando que a alternativa para estes consumidores pode ser a instalação de unidades individuais de tratamento de esgoto com fossa séptica e filtro e com a limpeza destes equipamentos através da Corsan pela Limpeza Programada de Fossas Sépticas, regulamentada através de resolução que está com os estudos em andamento por esta agência reguladora.

Considerando que ainda não foi regulamentado por esta agência a utilização do fundo que está sendo formado com parte da arrecadação de esgoto e será destinado a custear ligações de consumidores com cota negativa e baixa renda.

Considerando que estas resoluções devem estar finalizadas nos próximos meses do ano de 2022.



Resolve:

Aprovar a alteração à Resolução nº 37/2021, com efeitos na Resolução 12/2018 com a mudança da descrição parágrafo 6º do artigo 2º, passando a valer com a seguinte descrição :

"Art. 2º - ...

§6º *A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2022 ou o início da aplicação pela Corsan da resolução de limpeza de fossa programada, se aplicável para estes usuários."*

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS
DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 29 de Junho de 2022.



Ernani Baier

Presidente do Conselho Diretor da AGERST

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e no mural do Município de Santa Cruz do Sul em 30/06/22.



Elias Paulo Mueller
Diretor Geral